

1 . 1
Lei nº 18

Concede isenção tributária

A Câmara Municipal de
Poço de Minas decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas de
todos os impostos e taxas municipais
que sobre os mesmos incidam, os pré-
dios do Arilo "São Vicente de Paulo", à
Rua 9 de Janeiro, destinado a abrigar el-

Alhos e deramparados e a sede da Corporação Municipal "Antonio Ferreira de Souza", à Rua Marechal Bittencourt, nesta cidade de Pochedo de Minas.

Art. 2º - Ficam isentos ainda de todos os impostos e taxas municipais que sobre os mesmos incidam, todos os prédios de propriedade da família Mendis, situados no perímetro urbano, à Rua Carlos Alves, para o exercício de 1964.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a Dívida Ativa e o débito referente aos impostos e taxas do corrente exercício e dos anteriores, que são devedores os referidos imóveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Pochedo de Minas, aos 30 de novembro de 1964.

~~10/10/10~~

O Prefeito Municipal.
Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Teira

t: 1